

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para permitir pi  
so de "cimento queimado" em edificação comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-  
nária realizada no dia 10 de agosto de 1993, PROMULGA a seguinte  
Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de  
08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste artigo:

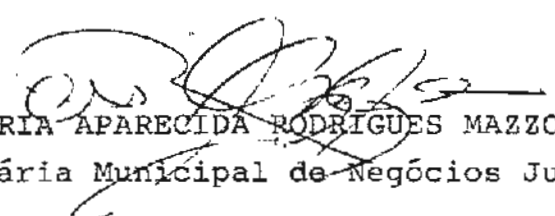
"Art. 3.1.1.07 - Na edificação de fim comercial é permiti-  
do piso de "cimento queimado"."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -  
de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis -  
dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.